



PROJETO DE LEI Nº 07, de 11 de abril de 2024.

PROTOCOLO

Nº 122 / 2024
11/04/2024
Câmara Municipal de Ananás

“Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado a nomenclatura dos cargos de Diretora de Merenda Escolar (PNAE), Diretor de Gestão Administrativa Pedagógico e Diretor do PME, PAR, PCCR e SME previstos no anexo I, Tabela IV da Lei Municipal nº 546/2017, para Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE), Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico e Gerente Executivo de Programas (PAR, PME, PCCR E SME) respectivamente, conforme tabela abaixo:

Anexo I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSÃO

TABELA IV SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO	QTD
GERENTE EXECUTIVO DA MERENDA ESCOLAR (PNAE)	01
DIRIGENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	01
GERENTE EXECUTIVO DE PROGRAMAS (PAR, PME, PCCR E SME)	01

Art. 2. Os vencimentos dos cargos comissionados de Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE), Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico e Gerente Executivo de Programas (PAR, PME, PCCR E SME) e Coordenador de Transporte Escolar, previstos no anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017, ficam reajustados conforme valores constantes na tabela abaixo:

ANEXO V DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO – SIMBOLOGIA “CC”



TABELA II

CARGO	VENCIMENTOS
Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE)	R\$ 2.900,00
Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico	R\$ 4.580,57
Gerente Executivo de Programas (PAR, PME, PCCR E SME)	R\$ 2.900,00
Coordenador de Transporte Escolar	R\$ 2.900,00

Art. 3º. Os vencimentos do cargo efetivo de Orientador Social, previsto no anexo V, Tabela I da Lei Municipal nº 546/2017, fica reajustado para o seguinte valor:

**ANEXO V
DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - CE**

TABELA I

CARGO	VENCIMENTOS
ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 2.400,00

Art. 4º. Fica remanejado 01 (um) cargo de Orientador Social, previsto na Anexo I, Tabela X, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Educação, no Anexo I, Tabela IV.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 11 dias do mês de abril do ano de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
06312104

Assinado de forma digital
por VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.04.10 17:38:18
-03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 07/2024, que "Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências".

O presente projeto visa alterar a nomenclatura de alguns cargos e funções comissionados da Secretaria Municipal de Educação para ficar de acordo com o previsto na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho

Ademais, reajusta subsidio desses cargos, dadas as suas atribuições e peculiaridades, o seu alto volume de trabalho, responsabilidade e, conseqüentemente, um grau de complexidade maior.

Por fim, informamos que as despesas decorrentes da aprovação da proposição serão suportadas pelo orçamento anual do Município de Ananás e os impactos financeiros, não afetarão as metas de resultados fiscais, sendo compatíveis com o plano plurianual, estando a medida prevista na LDO.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 11 dias do mês de abril do ano de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
6312104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.04.10 17:38:50
-03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Solicitado pelo Projeto de Lei nº 07 de 08 de abril de 2024.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro. De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Em face do exposto, baseado nas considerações acima mencionadas estima-se o impacto orçamentário-financeiro da seguinte forma considerando valores brutos.

Para o ano de 2024:

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR ATÉ 12/2024
01	Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE)	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
02	Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico	01	40 horas	R\$ 4.580,57	R\$ 1.526,85	R\$ 4.580,57	R\$ 61.074,26
03	Gerente Executivo de Program. (PAR, PME, PCCR E SME)	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
04	Orientador Social	01	40 horas	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 32.000,00
05	Coordenador de Transportes Escolar	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
TOTAL BRUTO:							R\$ 209.074,24

Para o ano de 2025:

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR ATÉ 12/2024
01	Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE)	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
02	Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico	01	40 horas	R\$ 4.580,57	R\$ 1.526,85	R\$ 4.580,57	R\$ 61.074,26
03	Gerente Executivo de Program. (PAR, PME, PCCR E SME)	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
04	Orientador Social	01	40 horas	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 32.000,00
05	Coordenador de Transportes Escolar	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
TOTAL BRUTO:							R\$ 209.074,24



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Para o ano de 2026:

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR ATÉ 12/2024
01	Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE)	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
02	Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico	01	40 horas	R\$ 4.580,57	R\$ 1.526,85	R\$ 4.580,57	R\$ 61.074,26
03	Gerente Executivo de Program. (PAR, PME, PCCR E SME)	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
04	Orientador Social	01	40 horas	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 32.000,00
05	Coordenador de Transportes Escolar	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
TOTAL BRUTO:							R\$ 209.074,24

Ananás-TO, 11 de abril de 2024.

WHERSON GOMES
SARAIVA:64243125104
04
Assinado de forma digital
por WHERSON GOMES
SARAIVA:64243125104
WHERSON GOMES SARAIVA
Contador do Fundo Municipal de Educação



DECLARAÇÃO

Eu, **VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**, Prefeito Municipal de Ananás, DECLARO que o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tem adequação orçamentária e financeira para suportar o aumento da despesa com relação a esta solicitação e que a realização do mesmo tem compatibilidade com as peças de planejamento governamental, conforme reza o art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Ananás-TO, 11 de Abril de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104

Assinado de forma digital por VALDEMAR
BATISTA NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.04.11 09:21:38 -03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal